

Novas regras gerais de formação dos preços do táxi

O Regulamento que estabelece as regras gerais de formação dos preços no serviço público de transporte de passageiros em táxi, foi publicado em [Diário da República](#), na sequência do processo de análise, auscultação e ajustamento promovido pela AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

Este regulamento revoga as anteriores versões do modelo tarifário, tendo tido em conta os contributos apresentados pelas associações representativas e pelos profissionais do setor.

Os ajustamentos efetuados à anterior versão de modelo tarifário destinaram-se a reforçar a clareza das regras, promover a proporcionalidade das obrigações e a exequibilidade da respetiva implementação.

O modelo tarifário tem como princípios estruturantes:

- Simplificação do modelo tarifário, assente na aplicação simultânea das componentes de tempo e distância ao longo da viagem;
- Redefinição da bandeirada, sem inclusão de tempo ou distância, e simplificação dos suplementos, mantendo-se o suplemento associado à chamada ou reserva;
- Manutenção de uma tarifa de referência nacional, conjugada com a possibilidade de as Autoridades de Transportes estabelecerem tarifas específicas adequadas às características dos respetivos territórios;
- Maior adequação do modelo aos custos da atividade, incluindo os custos laborais, promovendo a sustentabilidade económico-financeira do serviço num cenário de eficiência;
- Clarificação das regras aplicáveis às viagens intermunicipais e aos mecanismos de substituição das tarifas de retorno em vazio, cuja concretização compete às Autoridades de Transportes nos termos legalmente previstos;
- Reforço da digitalização e da inovação, permitindo soluções tarifárias através de meios digitais, dentro de parâmetros objetivos e transparentes, previamente definidos e verificáveis.

O novo enquadramento procura, assim, assegurar um referencial comum de âmbito nacional, sem afastar a necessária adaptação às diferentes realidades territoriais.

As Autoridades de Transportes municipais, intermunicipais e metropolitanas detêm competência para fixar tarifas específicas, no respeito pelas regras gerais definidas pela AMT.

Atendendo às limitações ainda existentes quanto à disponibilidade e representatividade nacional dos dados operacionais e económico-financeiros do setor, foi adotada uma abordagem prudente, ou seja, implementar o novo modelo, acompanhar os seus efeitos e proceder a futuros ajustamentos quando a evidência recolhida o justifique.

Entre os principais ajustamentos introduzidos ao modelo inicialmente publicado destacam-se:

- A manutenção, no período transitório, de um limite máximo de aumento tarifário de 9%, destinado a moderar o impacto inicial da alteração do método de cálculo, sem que tal corresponda a um aumento automático de 9% do preço de todas as viagens;
- A aplicação da majoração prevista para veículos com lotação superior a quatro passageiros apenas quando sejam efetivamente transportados mais de quatro passageiros;
- A clarificação dos mecanismos tarifários aplicáveis através de plataformas e outros meios digitais, incluindo fórmulas adaptáveis baseadas em critérios objetivos, transparentes e verificáveis, sujeitas ao enquadramento e controlo previstos no Regulamento;
- O reforço da previsibilidade da atualização tarifária, com divulgação do fator de atualização anual até 31 de dezembro e produção de efeitos, em regra, a 1 de abril do ano seguinte;
- A diferenciação e simplificação das obrigações de reporte, adequando o nível de informação exigido aos dados efetivamente detidos e aos meios tecnológicos disponíveis, sem impor aos operadores a aquisição de sistemas digitais exclusivamente para reporte individualizado de viagens.

O Regulamento ajustado e agora publicado prevê ainda:

- Um período de adaptação dos taxímetros ao novo tarifário, destinado a permitir a respetiva programação e os procedimentos de controlo metrológico aplicáveis;
- Um sistema estruturado de recolha e monitorização de informação operacional e económico-financeira, essencial para avaliar os impactos do novo modelo nos diferentes territórios, serviços e segmentos de procura.

A nova regulação tarifária constitui uma alteração estrutural no setor do táxi: substitui um modelo assente em convenções de preços por um sistema regulatório com regras gerais nacionais, mecanismos de atualização regular, maior intervenção das Autoridades de Transportes e monitorização contínua dos efeitos produzidos.

Tal como determinado pelo Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que aprova o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi, espera-se que o regulamento publicado pela AMT, complementado com os regulamentos das autoridades de transportes promova os princípios da recuperação económica e financeira dos custos do serviço de táxi em cenário de eficiência, a sua rentabilidade em níveis adequados, bem como a promoção da acessibilidade económica dos utilizadores;

AMT continuará a acompanhar de perto a implementação do Regulamento, em articulação com as Autoridades de Transportes, profissionais, operadores, associações e demais entidades relevantes, assegurando que futuras decisões tarifárias assentem em informação fiável, proporcionalidade regulatória e adequada proteção dos utilizadores.

Para melhor esclarecimento as novas regras a AMT procede à publicação de um guião de aplicação e de uma lista de perguntas e respostas, sem prejuízo dos esclarecimentos que as várias partes interessadas poderão efetuar.

Lisboa, 19 de outubro de 2026

Documentos de consulta pública: [Projeto de Regulamento que estabelece as regras gerais de formação dos preços no serviço público de transporte de passageiros em táxi](#)

[Consulte o Guia](#)

[Consulte as FAQ's](#)